

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Intendência Municipal, em 25 de outubro de 1974.

Ass: Baldino Lanza Zagonelli. Intendente municipal.

Lei nº 100/74

Altera o quadro deissionários munici
niliários.

O Intendente Municipal de Pindamonhangaba, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei:

FAT O Saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O quadro deissionários municipais, estabelecidos pela lei municipal nº 94/74 de 11 de setembro de 1974, fica alterada na parte relativa ao setor "Serviços Urbanos" com a inclusão dos seguintes cargos:

VENCIMENTOS

MENSAL - ANUAL

2 chefes de gabinete cargo comissionado).

550,00 - 13.200,00

1 Mecânico 550,00 - 6.600,00 X

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 1º de setembro p. p., revogadas as disposições em contrário.

Portaria da Intendência Municipal, em 20 de
novembro de 1974.

Ass: Goldino Luis Zagonelli - Intendente municipal.
Ass: Selma Isol Tauffer - Secretária.

Decreto Municipal Número 107/74

Lei nº 107/74

Institui o novo Código Tributário
do Município de Pinheiros G.S.

O Prefeito Municipal de Pinheiros faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e encaminha a
seguinte lei:

Título I
Do Sistema Tributário

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui o Código Tributário
do Município, dispondo sobre os fatos geradores,
contribuintes, bases de cálculo, alíquotas, lançamento
e arrecadação de cada tributo, de competência mu-
nicipal, disciplinando a aplicação de penalidade
a concorrentes de imunidades e a apresentação de reclama-
ções e recursos e definindo as obrigações administrativas e a
responsabilidade dos contribuintes.

Art. 2º As relações entre a Fazenda Munici-
pal e os contribuintes são regidas pelas normas
aplicáveis da Administração Federal e pelas dispo-